



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 06 de Outubro de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

Prefeito Availdo Luis de Alcântara Azevedo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 039/2025

AUTOR: VER. RADEMAKER BORGES DE OLIVEIRA

CONCEDE DISPENSA DE FREQUÊNCIA A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARARUNA-PB CONVOCADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida dispensa de frequência de cinco dias corridos aos servidores públicos municipais de Araruna-PB que forem convocados pela Justiça Eleitoral para prestar serviços durante o período eleitoral, inclusive como mesários, coordenadores, auxiliares ou em quaisquer outras funções designadas oficialmente.

Art. 2º A dispensa prevista nesta Lei será concedida independentemente de compensação de horas ou prejuízo à remuneração do servidor, mediante apresentação de documento comprobatório expedido pela Justiça Eleitoral, atestando a convocação e o efetivo exercício das funções atribuídas.


Art. 3º O servidor deverá comunicar sua chefia imediata, com antecedência mínima de três dias úteis, sempre que possível, anexando a documentação da convocação.

Art. 4º A fruição da dispensa deverá ocorrer dentro de até trinta dias após o pleito eleitoral, conforme acordo entre o servidor e seu setor de lotação, de modo a não comprometer o bom funcionamento do serviço público.

Art. 5º Fica a critério do Poder Executivo Municipal estabelecer a regulamentação e definir o momento oportuno para a concessão da dispensa prevista nesta Lei, sempre resguardando a continuidade e a eficiência do serviço público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araruna-PB, *Capital Paraibana do Turismo de Aventura*, em 06 de outubro de 2025. 149º Ano da Emancipação Política do Município.


Availdo Luis de Alcântara Azevedo
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 040/2025

AUTOR: VER. ARIONALDO PINHEIRO DO NASCIMENTO

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL "MÃOS À OBRA" NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Qualificação Profissional "Mãos à Obra", com o objetivo de oferecer cursos gratuitos de formação e capacitação profissional a munícipes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - O programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser realizado em parceria com entidades públicas, privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino técnico.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino técnico, com vistas à oferta de cursos profissionalizantes e de qualificação da mão de obra à população em situação de vulnerabilidade social.

§1º - Para os fins deste artigo, consideram-se como possíveis parceiras:

I - Entidades Públicas:

- Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- Escolas Técnicas Estaduais ou Municipais;
- Demais órgãos governamentais que ofereçam programas de qualificação como o PRONATEC e similares.

II - Entidades Privadas:

- Instituições vinculadas ao Sistema S (SENAI, SENAC, SEBRAE, SESI, SESC);
 - Instituições de Ensino Superior e Técnico privado;
 - Plataformas de educação com fins sociais, como a Fundação Bradesco - Escola Virtual.
- III - Organizações Não Governamentais (ONGs):

• Entidades sem fins lucrativos que atuem na promoção da educação, capacitação profissional, empreendedorismo, inclusão produtiva ou geração de trabalho e renda.

§2º - As parcerias estabelecidas deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, podendo ser formalizadas mediante convênios, termos de colaboração ou acordos de cooperação técnica, conforme legislação vigente.

§3º - Os cursos ofertados deverão atender às demandas locais de desenvolvimento econômico e inclusão produtiva, priorizando públicos atendidos por programas sociais e inscritos no Cadastro Único.

Art. 4º - Os cursos oferecidos poderão abranger áreas como:

- Garçom e garçonete
- Manicure e pedicure
- Auxiliar de cozinha
- Pedreiro e servente
- Eletricista
- Costura e modelagem
- Informática
- Atendimento ao público e recepção

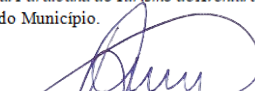
Art. 5º - Poderão se inscrever no programa:

- I - Pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluídas no CadÚnico;
- II - Jovens em busca do primeiro emprego;
- III - Mulheres chefes de família;
- IV - Outros munícipes mediante critérios definidos em regulamento.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araruna-PB, *Capital Paraibana do Turismo de Aventura*, em 06 de outubro de 2025. 149º Ano da Emancipação Política do Município.


Availdo Luis de Alcântara Azevedo
PREFEITO CONSTITUCIONAL